



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 954-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 954-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.748, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção à disseminação e ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

I – os termos constantes dos Decretos Municipais 3.735, 3.743 e 3.747/2020;

II – a necessidade de se adotar medidas complementares de prevenção à disseminação e ao contágio pela Covid-19, discutidas em conjunto com representantes da saúde municipal, indústria, comércio, serviços e sociedade civil do Município de Valentim Gentil;

III – as recomendações constantes do Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de abril de 2020, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de prevenção à disseminação e ao contágio pelo novo coronavírus, fica recomendado, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Valentim Gentil:

I – que a circulação de pessoas se limite às necessidades de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

II – o uso de máscaras faciais para a proteção pessoal durante os deslocamentos que sejam extremamente necessários, em ambientes públicos ou privados;

III – que a população de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou integrante do grupo de risco da Covid-19 evite circular nas vias e logradouros do Município de Valentim Gentil, recomendando-se, ainda, que, sempre

que possível, os deslocamentos necessários para fins de alimentação, aquisição de medicamentos, atendimentos bancários e de saúde sejam realizados por pessoas de grupos familiares, afetivos ou de auxílio voluntário;

IV – que os estabelecimentos autorizados a funcionar pela legislação estadual exijam a utilização de máscara de proteção facial em suas dependências;

V – que os estabelecimentos referidos no inciso anterior adotem todas as medidas de higienização e prevenção à disseminação e ao contágio pelo coronavírus orientadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. À população em geral, recomenda-se o uso de máscaras faciais artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os servidores públicos municipais que desempenharem atividades que requeiram contato direto com o público e/ou forem necessárias para o combate e controle à Covid-19.

Art. 3º As máscaras faciais, bem como os demais equipamentos individuais utilizados na prevenção e proteção do contágio pela Covid-19 deverão ser acondicionados em sacos de lixo exclusivos para este fim e descartados junto ao lixo comum.

Parágrafo único. O disposto no “caput” se deve ao risco de contágio pelos membros da associação de catadores que realizam a separação dos materiais recicláveis recolhidos pelo serviço de coleta seletiva do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar outras medidas legais que julgar necessárias para combate e controle da Covid-19.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de abril de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 954-A

Página 3 de 3

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município
de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá
fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial
Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de
2015], na data de 28 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais